



Cáritas Diocesana
de COIMBRA

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS HOSPITALARES

14

Parte I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, na sequência do procedimento de AJUSTE DIRETO que tem por objeto principal a aquisição da Prestação de Serviços de Gestão de Resíduos Hospitalares para a Cáritas Diocesana de Coimbra, de acordo com as Especificações Técnicas da Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. Para efeitos de aplicação do critério de adjudicação, os valores das quantidades apresentadas para cada lote foram estimadas tendo por base as quantidades de resíduos tratados referentes ao ano de 2020.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as quantidades estimadas, são por si só uma mera previsão dos tratamentos a realizar, pelo que, não se constitui a Entidade Adjudicante na obrigação do tratamento da totalidade das quantidades de resíduos indicados nos lotes melhor apresentados na cláusula 23.ª do presente caderno de encargos.
4. A Prestação de Serviços subjacente ao objeto do presente procedimento deverá ser executada em conformidade com o presente.

Cláusula 2.ª – Contrato

1. Nos termos do disposto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Sem prejuízo de outros elementos que se repute como pertinentes, o contrato a celebrar integrará sempre os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Direção da Cáritas Diocesana de Coimbra;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Entidade Adjudicatária.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí estão indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos estejam de acordo com o disposto no artigo 99.º do Códigos dos Contratos Públicos e aceites pela Entidade Adjudicatária, nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

Cláusula 3.ª – Preço Base

1. O preço base máximo global que a Entidade Adjudicante está disposta a pagar pela Prestação de Serviços de Gestão de Resíduos Hospitalares é de **19.000,00 €** (dezanove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal .
2. O preço base de cada Lote é o seguinte:
 - a. **LOTE 1** – no valor de 9.200,00 € (nove mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal;
 - b. **LOTE 2** – no valor de 9.800,00 € (nove mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal;

- Mef
3. O preço base referido nos números anteriores, resulta da consideração das quantidades de resíduos apresentadas como perspectivas de tratamento no quadro inserto cláusula 22.^a, (no campo quantidade estimada), mais reiterando, que apenas se trata duma previsão de resíduos a tratar, pelo que a Entidade Adjudicante não se obriga ao pagamento da totalidade das mesmas.

Cláusula 4.^a – Prazo de Vigência do Contrato

1. O contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Resíduos Hospitalares entra em vigor na data da respetiva assinatura e terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses.
2. Não obstante, o suprarreferido prazo, caso seja no decurso da relação contratual atingido o preço contratual do respetivo lote, o contrato cessa nesse momento, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato

CAPÍTULO II – Obrigações

Cláusula 5.^a – Obrigações e Deveres da Entidade Adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Entidade Adjudicatária as seguintes obrigações principais:
 - a) O Adjudicatário obriga-se a prestar o respetivo serviço à Entidade Adjudicante, de acordo com as especificações técnicas em anexo (Cláusulas Técnicas);
 - b) Proceder em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos e da respetiva Proposta;
 - c) Assumir todos os encargos, incluindo equipamentos, que se verifiquem necessários para a prestação de serviços objeto do contrato;
2. Decorrem ainda para a Entidade Adjudicatária, as seguintes obrigações acessórias, designadamente:
 - a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa prestação dos serviços a seu cargo;
 - b) A responsabilização pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do pessoal nos termos da legislação aplicável, designadamente no que respeita ao seguro para cobertura de riscos e acidentes de trabalho, doenças profissionais e no que respeita à segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - c) A responsabilidade pela disciplina e aptidão profissional dos profissionais afetos à prestação, bem como pela reparação de prejuízos por eles causados nas instalações, equipamentos e materiais da Entidade Adjudicante ou de terceiros.

Cláusula 6.^a – Obrigações e Deveres da Entidade Adjudicante / Do preço contratual

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos constituem obrigações principais da Entidade Adjudicante, pelo cumprimento de todas as obrigações adstritas à Entidade Adjudicatária, as seguintes:
 - a) Pagar à Entidade Adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em aplicável.



md

- b) O preço constante na proposta adjudicada deve incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

Cláusula 7.ª – Conformidade e Garantia Técnica

A Entidade Adjudicatária fica sujeita, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante em cumprimento da execução do contrato, bem como ao cumprimento das exigências legais, prazos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 8.ª – Sigilo e Diligência

1. A Entidade Adjudicatária e os respetivos colaboradores estão sujeitos ao dever de sigilo profissional sobre toda a informação, documentação ou outros elementos de que tenham conhecimento em razão da prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar e, seja qual for a finalidade, não podem divulgar nem utilizar, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, a informação de que disponham de tais factos.

2. Exclui-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Entidade Adjudicatária ou que esta esteja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário por parte da Entidade Adjudicante, a contar do cumprimento ou cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à credibilidade, prestígio ou confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª – Condições de Pagamento

1. O valor devido pela Entidade Adjudicante será pago mensalmente. O mesmo só será devido após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o total cumprimento das obrigações previstas nas peças de concurso.

3. Os pagamentos serão efetuados por débito em conta para o IBAN fornecido pela Entidade Adjudicatária.

4. As faturas mensais devem conter a discriminação da totalidade da prestação de serviços acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

5. Em caso de discordância, quanto aos valores indicados nas faturas, a Entidade Adjudicante comunicará tal facto por escrito à Entidade Adjudicatária invocando para o efeito os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.

Cláusula 10.ª – Penalidades e Resolução Contratual por parte da Entidade Adjudicante

1. Pelo incumprimento de quaisquer obrigações emergentes do contrato celebrado, a Entidade Adjudicante notificará a Entidade Adjudicatária para que dentro de um prazo razoável, proceda à resolução imediata dos problemas identificados.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 a Entidade Adjudicante reserva-se no direito de, no caso de cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo do contrato, aplicar uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento (grau de culpa; duração; reincidência, consequências), a qual poderá ser fixada até 10% do preço contratual, a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes.



41

3. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato a Entidade Adjudicante reserva-se no direito de proceder à resolução do contrato, notificando de tal, por escrito a Entidade Adjudicatária.
4. Considera-se a verificação de incumprimento definitivo ou o cumprimento defeituoso, sempre e quando haja atraso na prestação de serviços, ou prestação defeituosa dos serviços por período superior a 5 (cinco) dias.
5. No caso da Entidade Adjudicante decidir resolver o contrato em vigor, obriga-se a Entidade Adjudicatária, na eventualidade da Entidade Adjudicante não ter de imediato assegurada a prestação de serviços por parte de outro prestador, de manter a prestação de serviços pelo prazo adicional de 30 (trinta) dias a contar da data de produção da respetiva resolução.
6. A Entidade Adjudicatária é responsável por qualquer anomalia que ocorra no período de serviço e em momento posterior, desde que seja originada por qualquer alteração da execução do contrato, ou por violação de quaisquer outros deveres a que se encontre obrigada.
7. Ocorrendo o disposto no número anterior, a Entidade Adjudicatária constitui-se no dever de indemnizar a Entidade Adjudicante de todas as despesas em que possa incorrer em resultado de tal.

Cláusula 11.ª – Resolução por parte da Entidade Adjudicatária

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicatária pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 (sessenta) dias ou o montante da dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos termos previstos no número anterior, o direito de resolução deverá ser exercido mediante declaração escrita enviada à Entidade Adjudicante com 30 (trinta) dias de antecedência sobre a data em que se pretenda a produção de efeitos.
3. O disposto do número anterior ficará sem efeito caso a Entidade Adjudicante proceda no prazo em apreço ao cumprimento das obrigações em atraso, acrescido do pagamento dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 12.ª – Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer uma das partes que resulte de caso de força maior, não será considerada como incumprimento, pelo que não deverão ser impostas quaisquer penalidades a qualquer uma das partes.
2. Entendem-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis evitar ou contornar.
3. Verificados os requisitos previstos no número anterior, poderão considerar-se, designadamente motivos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem motivos de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Entidade Adjudicatária, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Entidade Adjudicante/Adjudicatária ou a grupos de sociedades em que estes se integrem, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Entidade Adjudicante/Adjudicatária de deveres ou ónus que sobre elas



Mf

recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Entidade Adjudicante/Adjudicatária de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Entidade Adjudicante/Adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Entidade Adjudicante/Adjudicatária não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam originar casos de força maior devem ser imediatamente comunicadas à outra parte.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª – Seguros

1. É da responsabilidade da Entidade Adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos causados à Entidade Adjudicante ou a terceiros:

- a) Acidentes Pessoais
- b) Danos Patrimoniais
- c) Responsabilidade Civil

2. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender necessário, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referido no número anterior, devendo a Entidade Adjudicatária disponibilizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO III – Caução

Cláusula 14.ª – Valor e Modo da Caução

A Entidade Adjudicatária não se encontra obrigada a prestar caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV – Resolução de litígios

Cláusula 15.ª – Arbitragem

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido com recurso à arbitragem, com referência ao artigo 476.º e anexo XII do Código dos Contratos Públicos.

2. As partes contratantes aceitam atribuir competência para a resolução de litígios relativos ao contrato, ao Centro de Arbitragem Institucionalizado – Centro de Arbitragem de Coimbra- com sede na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 240 – 1.º 3000-172 Coimbra, de cujas decisões cabe recurso nos termos gerais de direito, composto por três árbitros, sendo um escolhido pela Entidade Adjudicante, outro pela Entidade Adjudicatária e um terceiro, que presidirá, escolhido pelos dois árbitros anteriores.

3. A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.



MF

4. No caso de alguma das partes não designar árbitro ou de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro presidente, este será designado pelo Tribunal Central Administrativo Norte, a requerimento de qualquer uma das partes.
5. Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer uma das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais, sendo nesse caso, exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.
6. Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro Presidente.
7. O Tribunal Arbitral funcionará em Coimbra e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
8. Em tudo o que esteja omissa na presente cláusula, será aplicável o disposto na Lei 63/2011 de 14 de dezembro e no Título VIII do Código do Processo dos Tribunais Administrativos.

CAPÍTULO V – Disposições Finais

Cláusula 16.ª – Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pela Entidade Adjudicatária e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª – Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser dado, com a máxima urgência, respetivo conhecimento à Entidade Adjudicante.
3. Quaisquer alterações das informações de contacto constantes do contrato devem ser comunicadas à outra parte.

Cláusula 18.ª – Contagem de Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª – Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



M-J

Parte II – CLÁUSULAS TÉCNICAS**Cláusula 20.ª – Objeto**

1. O presente procedimento tem por objeto a obtenção de proposta para um contrato bianual de prestação de serviços de Gestão de Resíduos Hospitalares, nos termos e condições previstas na parte II do presente caderno de encargos e em conformidade com a legislação aplicável.
2. À entidade adjudicatária competirá fornecer a mão-de-obra e equipamento necessário ao cumprimento do caderno de encargos sendo responsável por todos os custos daí resultantes.

Cláusula 21.ª – Local de Recolha dos Resíduos

1. A recolha dos resíduos objeto do contrato deverá ser efetuada nos locais *infra* descritos:

Equipamentos	Morada	Lote
Centro Rainha Santa Isabel - (CRSI)	Rua D. Francisco de Almeida, n.º 14 3030-382 Coimbra	1
Centro de Alojamento Temporário "Farol" - (Farol)	Rua D. João Peculiar, 76 3030-383 Coimbra	
Estrutura Residencial para Pessoas Idosas – Casa S. José – (Casa S. José)	Ladeira do Seminário 3030-212 Coimbra	2
Estrutura Residencial para Pessoas Idosas – Divino Salvados – (URDS)	Rua Condes de Pombeiro e Marqueses de Belas 3300-318 Pombeiro da Beira	
Estrutura Residencial para Pessoas Idosas – Sagrada Família – (URSF)	Avenida Carlos Alves Vidal 3330-013 GÓIS	
Estrutura Residencial para Pessoas Idosas N.ª Sra. da Encarnação – (URNS Encarnação)	Largo da Misericórdia 3080-264 Figueira da Foz	

2. Todas as despesas e custos com o transporte e tratamento dos resíduos e emissão da respetiva documentação nos locais previstos no número 1 da presente cláusula, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 22.ª – Tipologia e Quantidades

1. Atendendo às especificidades de tratamento e recolha dos resíduos em apreço foram definidos dois lotes, sendo obrigatória na proposta a apresentar, a indicação de preço para ambos os lotes.
2. A tipologia e quantidades estimadas dos resíduos a recolher, nos locais previstos na cláusula anterior, durante a vigência do contrato são as seguintes:

Lote 1

Grupo de Resíduos	Unidade	Quantidade estimada/bianual	
		CRSI	Farol
Grupo III	Kg	948	11070
Grupo IV	Kg	122	40
Grupo IV	Contentores 2L	72	138

Lote 2

Grupo de Resíduos	Unidade	Quantidade estimada/bianual			
		Casa S. José	URDS	URSF	URNSEncarnação
Grupo III	Contentores 60 L	24	136	268	82
Grupo IV	Contentores 2 L	6	20	24	16

Cláusula 23.ª – Periodicidade e Horário das Recolhas

1. A recolha e substituição dos contentores com resíduos, a partir dos locais definidos na cláusula 21.ª e o transporte de resíduos, cumprindo o estipulado no Regulamento Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada (RPE), serão efetuados **semanalmente** em horário a definir, utilizando viaturas preparadas para o efeito e guias de transporte de acordo com a legislação em vigor.
2. Deve ser assegurado um destino ambientalmente correto para os resíduos hospitalares, cumprindo todas as obrigações legais e éticas em vigor (Despacho n.º 242/96 de 13 de agosto).

Cláusula 24.ª – Caracterização dos Resíduos e Acondicionamento

Caraterização	Tipologia	Acondicionamento	
Resíduos hospitalares de risco biológico	Grupo III	Sacos brancos	Contentor 60 litros
Resíduos hospitalares específicos	Grupo IV	Sacos vermelhos	Contentores (cor vermelha) 60 litros
Resíduos hospitalares específicos: material cortante e perfurante	Grupo IV	Contentores imperfuráveis	Contentores 2L

Coimbra, 28 de maio de 2021

O Presidente da Direção



Professor Doutor Manuel de Jesus Antunes



